



Embrapa Trigo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de recarga e manutenção de extintores para a Unidade da Embrapa Trigo, Passo Fundo/RS.

1.2. O objetivo é selecionar a proposta mais vantajosa para a Embrapa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, evitando operações em que caracterizem sobrepreço ou superfaturamento.

1.3. Amparo Legal (conforme o caso): Lei nº 13.303/2016; Lei nº 14.133/2021 (em relação aos procedimentos da modalidade Pregão, naquilo que não conflitar com a Lei nº 13.303/2016); Decreto nº 11.462/2023, ou o que vier a substituí-lo, com relação ao Sistema de Registro de Preços, enquanto não houver norma específica em relação ao tema para as Estatais; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 8.538/2015; Decreto nº 7.746/2012; Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018; Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/ 2022; Lei nº 13.243/2016; Decreto nº 11.871/2023; e Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - RLCC, em especial, as disposições constantes de sua Seção I (Compras e Fornecimentos) e Seção II (Serviços) - do Anexo I.]

1.4. Vinculação: Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#).

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Da Necessidade da Contratação

a) O objeto alinha-se ao planejamento estratégico da Embrapa e está previsto no [Plano Anual de Contratações](#) conforme estabelece o seu [Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa](#).

b) Justifica-se o objeto deste termo a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em extintores de incêndio, incluindo recarga, testes hidrostáticos e substituição de componentes danificados, a fim de atender às necessidades da Unidade da Embrapa Trigo. Mais do que uma exigência burocrática, a manutenção regular dos extintores é uma ação estratégica indispensável para garantir a incolumidade física de servidores, colaboradores, estagiários, visitantes e prestadores de serviço que circulem diariamente nas dependências da Embrapa Trigo. Equipamentos vencidos ou sem a devida manutenção perdem a confiabilidade operacional, podendo falhar no momento de um princípio de sinistro, o que potencializa o risco de tragédias humanas. A omissão na manutenção de equipamentos de segurança obrigatórios sujeita a Administração Pública e seus gestores a sanções administrativas, multas por parte dos órgãos fiscalizadores e, em caso de sinistro com vítimas ou danos materiais, à responsabilização civil e penal por negligência. Ademais, a não realização deste serviço configura descumprimento direto da legislação vigente e das normas técnicas nacionais, em especial a NBR 12962 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que regulamenta a manutenção de extintores de incêndio, bem como as diretrizes do Corpo de Bombeiros Militar local.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. As despesas com o objeto a ser contratado correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da União, na UG 135032.

3.2. O valor estimado da contratação é sigiloso observando-se o contido no art. 34 e parágrafos da Lei nº 13.303/2016.

3.2.1. Na hipótese de está sendo adotado o critério de julgamento de **maior desconto**, a estimativa de preço é a que consta neste instrumento, sendo aquela discriminada no item 4, abaixo.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA)

Lote	Item	Especificação	Unid. de Fornecimento	Local de Entrega (Município/UF)	Quant.
1	1	Recarga Extintor ABC 4kg	Unidade	Passo Fundo/RS	189
	2	Recarga Extintor ABC 6kg	Unidade	Passo Fundo/RS	1
	3	Recarga Extintor BC 4kg	Unidade	Passo Fundo/RS	43
	4	Recarga Extintor BC 8kg	Unidade	Passo Fundo/RS	3
	5	Recarga Extintor AP 10 litros	Unidade	Passo Fundo/RS	16
	6	Recarga Extintor CO ² 4kg	Unidade	Passo Fundo/RS	12
	7	Recarga Extintor CO ² 6kg	Unidade	Passo Fundo/RS	3
	8	Recarga Extintor ABC 8kg	Unidade	Passo Fundo/RS	4
	9	Extintor Veicular ABC 2kg (Novos)	Unidade	Passo Fundo/RS	7

Os códigos e descrições do CATMAT/CATSER, constantes do [Catálogo SIASG](#), podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características; neste caso, ou seja, havendo divergências quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER, valem as especificações detalhadas no Termo de Referência.

4.1. A prestação dos serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndios, deverão atender ao especificado nas normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em especial a NBR 12962, 13485, 5770, 15808, 15809, 13234 14105, 11715, 11716, 10721, 9654 e 9695, nas Portarias do INMETRO/MDIC em especial a nº 158/06, nº 005/2011, nº 276/2011, nº 412/2011 e IN 01.1/2014 – Secretaria de Segurança Pública – BM – Comando do Corpo de Bombeiros – Divisão Técnica de Prevenção de Incêndio, bem como demais legislações em vigor, ou que venham a ser editadas no transcorrer da vigência do contrato.

4.2. A cada recarga, o extintor deve obrigatoriamente receber o selo do INMETRO, atestando a qualidade do serviço executado e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), emitida pelo CREA.

4.3. Deverá ser emitido o Relatório Técnico de Manutenção - RTM.

4.4. Os serviços de inspeção técnica e manutenção deverão ser executados em 02 (duas) etapas/coletas distintas, conforme cronograma e necessidade da Embrapa, observando-se a continuidade operacional das instalações da Unidade.

4.5. Os extintores estão identificados conforme o memorial descritivo (Anexo III), e sua sequência numérica deve ser mantida; caso alguma numeração seja apagada, ela deverá ser refeita.

4.6. No preço proposto a ser contratado, deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro, todos os encargos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, isentando a Embrapa de quaisquer custos adicionais.

4.7. Os itens que compõem o objeto deste Termo de Referência foram agrupados em LOTE ÚNICO devido à necessidade de garantir a máxima economicidade por ganho de escala e, fundamentalmente, pela complexidade logística da prestação dos serviços. Como as inspeções e manutenções ocorrerão em duas etapas/coletas distintas para não comprometer a continuidade operacional da Unidade, a centralização em um único fornecedor evita o trâmite desordenado de múltiplas empresas nas instalações da Embrapa Trigo. Além disso, o agrupamento assegura a padronização e uniformidade técnica na emissão dos selos do INMETRO, ART (CREA) e dos Relatórios Técnicos de Manutenção (RTM), otimizando significativamente a fiscalização e reduzindo os custos administrativos de gestão contratual.

5. QUALIDADE E VALIDADE

- 5.1. O objeto a ser ofertado deverá ser conforme os padrões usuais de mercado, com identificação, quando for o caso, do fabricante, marca, modelo e demais características e especificações técnicas essenciais que permita a aferição pela Embrapa de seu padrão de qualidade e desempenho.
- 5.2. A garantia do objeto é a garantia assegurada aos materiais entregues ou aos serviços executados pelo Contratado contra defeitos de fabricação, instalação e/ou funcionamento do objeto Contratado, responsabilizando-se a Contratado pela sua substituição, assistência técnica ou reparação do serviço.
- 5.2.1. A empresa proponente que vier a ser Contratada será responsável pela substituição, reposição, assistência técnica ou reparação do objeto porventura executado com defeito, danificado ou não compatível com as especificações deste Termo e de sua proposta, arcando, inclusive, com a totalidade do ônus decorrente do cumprimento da garantia.

6. MÉTODO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1. O objeto deste Termo de Referência será contratado diretamente, via **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme previsto no Art. 29 da Lei nº 13.303/2016, mais especificamente no seu Inciso:

II - para outros serviços e compras, nos termos do inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016 e do artigo 101 do RLCC, observado o limite de valor atualizado pela **Deliberação da Diretoria Executiva vigente à época da contratação**, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez

- 6.2. A Embrapa poderá anular ou cancelar a Dispensa Eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.
- 6.3. O **critério de julgamento** da melhor proposta será:

o **menor preço**, sendo adjudicado ao proponente que apresentar o **menor preço por grupo** (para os itens agrupados em lotes) ou **menor preço por item** (para os itens não agrupados em lotes) e que atender aos parâmetros mínimos de qualidade do objeto definidos neste Termo de Referência;

- 6.3.1. O julgamento das propostas será pautado pelo critério da **proposta mais vantajosa**, em consonância com o disposto no art. 97, §1º do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC). Para tanto, a **estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta**, conforme a prerrogativa estabelecida no art. 7º, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, aplicada subsidiariamente por esta Empresa com base no art. 211 do RLCC. A decisão pela proposta mais vantajosa levará em consideração a análise criteriosa dos aspectos técnicos e econômicos, não se limitando exclusivamente ao menor preço quando houver justificativa técnica devidamente fundamentada para outra escolha. Será realizada a análise crítica das propostas apresentadas, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, e a justificativa formal e transparente da opção selecionada no Ato de Autorização de Contratação, assegurando a aderência aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência.
- 6.4. Como diretriz, a fase de apresentação e julgamento das propostas deverá anteceder a fase de habilitação, devendo-se analisar os requisitos de habilitação, obedecendo à ordem crescente de classificação das propostas, apenas do proponente que atender aos parâmetros mínimos de qualidade do objeto definidos neste Termo.
- 6.5. Confirmados a efetividade da proposta e o atendimento dos requisitos de habilitação, a Embrapa poderá negociar com o proponente no intuito de obter condições mais vantajosas.
- 6.6. Quanto ao **preenchimento da proposta**, os interessados deverão enviar suas propostas contendo, no mínimo:
- a) descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
 - b) marca, modelo e fabricante, se for o caso;
 - c) unidade de fornecimento;

- d) quantidade cotada, se for o caso;
- e) valores (unitário, total, global, mensal, anual, conforme o caso) ou desconto ofertado;
- f) local de entrega;
- g) prazo de entrega, ou de execução, do objeto;
- h) prazo de validade da proposta.

6.6.1. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do proponente.

6.6.2. O prazo de validade das propostas apresentadas deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

6.6.4. O proponente, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratado, tendo em vista o objeto em questão, poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, conforme disposições contidas no art. 18, §5º-C, VI da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observadas as condições fixadas pelo § 1º do art. 17 da mesma Lei.

6.6.5. A(s) empresa(s) proponente(s) detentora(s) da melhor proposta classificada deverá(ão) enviar, por meio da funcionalidade "enviar anexo" presente no sistema eletrônico, a **PROPOSTA FINAL** e, se necessário, os documentos complementares, conforme modelo anexo ao presente Edital/Termo (se houver), com os valores adequados ao seu último valor ofertado/registrado. O prazo para o envio será de **2 (duas) horas** após a solicitação de envio dos anexos, sendo **prorrogável por igual período** (mais 2 horas) mediante justificativa do Agente de Contratação. O **NÃO ENVIO DA PROPOSTA NO PRAZO ESTABELECIDO ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO** da proponente.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Poderão participar deste processo e apresentar suas propostas os interessados que não estejam impedidos de licitar e celebrar contratos administrativos com a Embrapa e União.

7.2. Está impedida de participar de licitações e de ser contratada com a Embrapa a empresa que se encontrar em alguma das hipóteses relacionadas no artigo 38 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e os incisos de I a V do artigo 21 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

7.3. O fornecedor proponente melhor classificado deverá apresentar a seguinte documentação:

7.3.1. Documentação jurídica da empresa:

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), cadastro, este, administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.3.1.1. No intuito de verificar e constatar o ramo de atividade econômica, a Embrapa poderá, a seu critério, requerer do fornecedor proponente a apresentação de outros documentos que se fizerem necessários, como, mas, sem se limitar a:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado.

7.3.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS):

a) Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

7.4. As comprovações de regularidade jurídica e federal de que tratam os subitens 7.3.1 e 7.3.2, respectivamente, poderão ser substituídas por consulta ao SICAF ou ao cadastro da própria Embrapa.

7.5. Para fins de habilitação, a verificação pela Embrapa nos sítios oficiais de órgãos e entidades

emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

7.6. Na hipótese de fornecedores estrangeiros que não funcionem no País, a Embrapa poderá dispensar a autenticação de documentos pelos consulados e a tradução juramentada, desde que seja fornecida tradução para o vernáculo.

7.7. Além das disposições constantes do art. 38 da Lei 13.303/2016, são condições para contratação:

- a) consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU);
- b) consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA/CNJ), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos (Inidôneos - Licitantes Inidôneos/TCU), mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) consulta ao Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), quando for o caso de contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para verificação da ausência de impedimentos à celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria

7.7.1. No caso de pessoa jurídica, os comprovantes previstos nas alíneas do subitem 7.7, poderão ser substituídos pelo comprovante de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

7.8. O fornecedor interessado poderá participar do processo de contratação por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

7.9. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com a Embrapa e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante do processo de contratação.

8. CRITÉRIOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Será(ão) exigido(s) o(s) seguinte(s) documento(s) para comprovar a capacidade técnica, relacionados à execução satisfatória de objeto similar, compatível com as características, quantidades e prazos previstos neste Termo de Referência:

8.1.1. Atestado(s), ou Declaração(s), de Capacidade Técnica em nome do proponente interessado expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.1.2. Comprovação de Registro de Empresa ativo e válido junto ao INMETRO para a execução dos serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio (conforme regulamentação técnica vigente do INMETRO), mediante apresentação do respectivo certificado ou consulta de conformidade emitida pelo instituto (<http://registro.inmetro.gov.br/consulta/>).

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O prazo para entrega do objeto será de **30 (trinta) dias** corridos, contado a partir da assinatura da **Autorização de Fornecimento** ou **Autorização de Serviço** pelo Contratado.

9.1.1. **Autorização de Fornecimento/Autorização de Serviço:** Contrato simplificado, que poderá ser utilizado nas contratações decorrentes de dispensa de licitação, na forma do inciso II do artigo 29 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e para compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor, conforme artigo 4º, VI do [Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa](#).

9.1.2. Se o prazo de entrega recair em dia não útil, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, não estando a Embrapa, sujeita à responsabilidade de qualquer tipo de indenização ou prejuízo.

9.1.3. Caso o atraso na execução decorra de ação ou omissão do Contratado, eventual prorrogação do prazo não impedirá a abertura de Processo Administrativo de Apuração (PAA), se aplicável.

9.1.4. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de vigência, o Contratado deverá formalizar o pedido por meio do e-mail indicado no instrumento contratual. O pedido deverá conter uma justificativa assinada pelo representante legal da empresa, acompanhada da documentação comprobatória.

9.1.5. O processo de prorrogação observará as disposições previstas no item 7 da Seção I (para materiais) ou no item 9 da Seção II (para serviços) do Anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

9.2. Todas as despesas acessórias correrão por conta do Contratado, incluindo custos diretos e indiretos, tributos, taxas de administração, materiais, fretes, encargos sociais e descarga dos produtos no local de entrega.

9.3. As **condições gerais de execução do contrato**, inclusive quanto ao **recebimento e aceitação do objeto** são as que constam:

9.3.1. no caso de MATERIAIS (compras e fornecimentos), no item 1 da Seção I do Anexo I, página 80 do [Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa](#);

9.3.2. no caso de SERVIÇOS, no item 1 da Seção II do Anexo I, página 88 do [Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa](#).

9.4. A Embrapa utiliza o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para a tramitação de processos administrativos. Assim, os documentos, incluindo contratos e autorizações de fornecimento, deverão ser preferencialmente assinados de forma eletrônica pelo fornecedor beneficiário.

9.5. O fornecedor deverá realizar o Cadastro de Usuário Externo no prazo de 3 (três) dias úteis após a homologação do processo licitatório, por meio do link de [Cadastro de Usuário Externo](#) disponibilizado pela Embrapa. Para efetivar o cadastro, o representante legal da empresa deverá enviar o **Termo de Aceitação das Condições de Uso do SEI na Embrapa**, assinado eletronicamente com certificação digital padrão ICP-Brasil, ao e-mail protocolo.sede@embrapa.br, acompanhado de cópias simples do **comprovante de residência, Registro Geral (Identidade) e CPF**.

9.6. Caso o Termo de Aceitação não seja assinado eletronicamente, o representante poderá comparecer presencialmente a uma unidade da Embrapa com o Termo original e os documentos para assinatura no momento do cadastro. Alternativamente, poderá enviar o Termo original assinado, com firma reconhecida, juntamente com cópias autenticadas dos documentos, pelos Correios, para o endereço:

Sede da Embrapa - Protocolo Central
Parque Estação Biológica - PqEB s/nº
Brasília, DF - CEP 70770-901

9.7. O credenciamento é pessoal e intransferível. O uso do SEI Embrapa está regulamentado pela Norma nº 037.001.002.002, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas da Embrapa (BCA nº 31, de 17/07/2017), cujos termos devem ser observados pelo destinatário da contratação.

10. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO

10.1. De acordo com a relação de itens (item 4 deste Termo), o s materiais/serviços objetos do presente Termo de Referência deverão ser entregues no(s) endereço(s) abaixo:

a) 135032 - Embrapa Trigo (Passo Fundo RS)

Embrapa Trigo

CNPJ: 00.348.003/0015-16

Inscrição Estadual: 0910183694

Endereço: Rodovia BR 285 km 294 Zona Rural - Passo Fundo RS CEP 99022-100

Fone: (54) 3316-5800

E-mail: cnpt.almoxarifado@embrapa.br

Horário de Entrega: Segunda à Sexta-feira, exceto feriados, das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Em até **30 (trinta) dias corridos**, após a efetiva entrega do(s) material(ais)/equipamentos, ou execução do(s) serviço(s), comprovados mediante "atesto" no documento fiscal correspondente.

11.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Contratado.

11.3. Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções pertinentes. O prazo de pagamento será integralmente restituído e somente terá reinício após a entrega dos documentos devidamente sanados, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.

11.4. A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

11.5. O Contratado deverá enviar para o e-mail indicado no instrumento contratual a declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica (original) assinada e com a identificação do representante legal conforme anexo II, III e IV da IN RFB 1234/2012 e suas alterações (se for o caso) que Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (Art. 6º IN RFB 1234/2012).

11.5.1. Caso não seja apresentada a Declaração citada, será feita a retenção tributária devida.

11.6. O recebimento do equipamento ou material fica condicionado ao prévio envio do arquivo XML pelo fornecedor para o e-mail indicado no instrumento contratual, conforme Cláusula Primeira do Ajuste SINIEF 08/2010.

11.7. Aplica-se, ainda, as condições de pagamento constantes do item 2 da Seção I (no caso de MATERIAIS - compras e fornecimentos) ou no item 5 da Seção II (no caso de SERVIÇOS) do Anexo I do [Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa](#).

12. OBRIGAÇÕES DO DESTINATÁRIO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Quando a Embrapa convocar o proponente classificado para assinatura do Contrato, ou instrumento equivalente, este deverá fazê-lo em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Embrapa. A recusa injustificada do destinatário da contratação em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.2. Na hipótese do destinatário da contratação não assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro proponente poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. A Embrapa utiliza o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para a tramitação de processos administrativos. Assim, os documentos, incluindo contratos e autorizações de fornecimento, deverão ser preferencialmente assinados de forma eletrônica pelo fornecedor beneficiário.

12.3.1. O fornecedor deverá realizar o Cadastro de Usuário Externo no prazo de 3 (três) dias úteis após a homologação do processo licitatório, por meio do link de [Cadastro de Usuário Externo](#) disponibilizado pela Embrapa. Para efetivar o cadastro, o representante legal da empresa deverá enviar o **Termo de Aceitação das Condições de Uso do SEI na Embrapa**, assinado eletronicamente com certificação digital padrão ICP-Brasil, ao e-mail protocolo.sede@embrapa.br, acompanhado de cópias simples do **comprovante de residência, Registro Geral (Identidade) e CPF**.

12.3.2. Caso o Termo de Aceitação não seja assinado eletronicamente, o representante poderá comparecer presencialmente a uma unidade da Embrapa com o Termo original e os documentos para assinatura no momento do cadastro. Alternativamente, poderá enviar o Termo original assinado, com firma reconhecida, juntamente com cópias autenticadas dos documentos, pelos Correios, para o endereço:

Sede da Embrapa - Protocolo Central
Parque Estação Biológica - PqEB s/nº
Brasília, DF - CEP 70770-901

12.3.3. O credenciamento é pessoal e intransferível. O uso do SEI Embrapa está regulamentado pela Norma nº 037.001.002.002, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas da Embrapa (BCA nº 31, de 17/07/2017), cujos termos devem ser observados pelo destinatário da contratação.

12.4. Obrigações gerais conforme as condições estabelecidas no item 3 da Seção I (no caso de MATERIAIS - compras e fornecimentos) ou no item 2 da Seção II (no caso de SERVIÇOS) do Anexo I do

13. OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMBRAPA

13.1. Gerenciar e fiscalizar o cumprimento o contrato, ou instrumento equivalente, advindos deste processo de contratação.

13.2. Emitir contrato, ou instrumento equivalente, observando os quantitativos mínimos previstos no item 4 deste Termo.

13.2.1. A homologação do resultado do processo de contratação não implicará direito à contratação.

13.3. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações às obrigações assumidas por força deste instrumento, instruir devidamente Processo Administrativo de Apuração (PAA) visando reunir todos os documentos correlatos, apurar irregularidades e, eventualmente, aplicar as sanções administrativas cabíveis, respeitando-se o regular processo administrativo, o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

13.4. Efetuar o pagamento ao Contratado das Notas Fiscais/Fatura, devidamente atestadas, conforme estabelecido no item 10 deste Termo de Referência.

13.4.1. O Contratado somente receberá pagamento pelos quantitativos do objeto por ele efetivamente executados.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Conforme regras estabelecidas no item 5 da Seção I (no caso de MATERIAIS - compras e fornecimentos) ou no item 6 da Seção II (no caso de SERVIÇOS) do Anexo I do [Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa](#).

15. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO - PAA

15.1. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações às obrigações assumidas por força deste instrumento, a Embrapa adotará o procedimento de acordo com o Capítulo X do [Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa](#).

16. DEMAIS INFORMAÇÕES

16.1. A Embrapa e interessados reconhecem como válida e plenamente eficaz a contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

16.2. Os contratos, ou instrumentos equivalente, advindos a partir deste Termo somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

16.2.1. As hipóteses e condições de alteração contratual são as que constam no item 7 da Seção I (no caso de MATERIAIS - compras e fornecimentos) ou no item 9 da Seção II (no caso de SERVIÇOS) do Anexo I do [Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa](#).

16.3. A ausência de formalização contratual não exonera a Embrapa do dever de indenizar o Contratado pelo que esta houver executado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

16.4. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, observando-se o disposto no Capítulo VI do [Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa](#).

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da localidade da unidade da Embrapa responsável pelo processo.

16.6. Aplicam-se aos processos de contratação e contratos regidos por este Termo, as normas de direito penal contidas nos arts. 185, 186 e 189 da Lei nº 14.133/2021.

16.6.1. A aplicação das normas de direito penal mencionadas no item anterior não afasta a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013.

16.7. Para dirimir questões relativas ao contrato, ou instrumento equivalente, a ser celebrado a partir deste Termo, fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, Seção Judiciária de Passo Fundo/RS,

com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. Equipe de Planejamento da Contratação, designada pela Ordem de Serviço - Equipe de Planejamento SEI nº 13626382.

18. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. A contratação pretendida está motivada com base nas justificativas, necessidades e condições apresentadas neste Termo. Portanto, com base nas razões técnicas e argumentos apresentados, considerando que este documento orientador foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender demanda deste Centro de Pesquisa e que os objetivos pretendidos estão claros, aprovo o presente Termo de Referência.

[assinado eletronicamente]

ARMINDA LUCIANA DOS SANTOS RIBEIRO D'AVILA

Chefe Adjunta de Administração

Embrapa Trigo

ANEXO I – MODELO PARA A PROPOSTA

Em atendimento a Dispensa de Licitação nº _____/20____, apresento nossa proposta de preço para _____, conforme abaixo especificado:

Item	Especificação	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Marca e Modelo Proposto	Preço Unitário (R\$)
1					
2					
(...)					

PREÇO GLOBAL TOTAL da proposta R\$ _____ (por extenso)

Prazo de Validade da Proposta: _____ (se outro prazo não for estipulado, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação)

Prazo de Entrega do(s) Objeto(s): Conforme estabelecido no Edital/Termo.

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais e encargos sociais.

Aceite das Condições: Declaramos que estamos cientes e aceitamos integralmente as condições do Edital/Termo, de seus Anexos.

Dados Bancários para Pagamento:

- Banco: _____
- Agência: _____
- Conta Corrente: _____

Local e data

Diretor ou representante legal - Identidade

Nome legível/Carimbo da empresa

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Nº do Processo SEI:	
Hipótese legal:	<input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico N.º ____/____ - IV do art. 32 da Lei 13.303/2016 <input type="checkbox"/> SRP N.º ____/____ - art. 66 da Lei 13.303/2016 <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação N.º ____/____ - ____ do art. 29 da Lei 13.303/2016 <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação N.º ____/____ - ____ do art. 30 da Lei 13.303/2016
<p>1.1. Amparo Legal: Lei 13.303/2016, Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 e art. 122 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - RLCC, em especial, as disposições constantes de sua Seção I - do anexo I.</p> <p>1.2. Vinculação:</p> <p>1.2.1. Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, parte integrante deste instrumento e disponível no endereço eletrônico https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos e também por meio do link para acesso direto ao documento.</p> <p>1.2.2. Termo de Referência, Anexo 1 do presente instrumento.</p>	

2. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

Razão Social:	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	Nome Fantasia:	Embrapa Trigo
CNPJ:	00.348.003/0015-16	Inscrição Estadual:	091/0183694
Endereço:	Rodovia BR 285, Km 294	Cidade/UF:	Passo Fundo/RS
CEP:	99022-100	Telefone:	54 3316 5800
Contato:	Setor de Patrimônio e Suprimentos	E-mail:	cnpt.compras@embrapa.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Dados bancários:
Responsável:
CPF:
Proposta: SEI nº

4. OBJETO E VALOR

4.1. O presente instrumento tem por objeto _____ (*descrição da prestação de serviços por escopo; não poderá ser prestação de serviços de natureza continuada*) que será executado nas condições estabelecidas neste Instrumento, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

4.2. O valor global estimado deste Instrumento é de R\$ (.....), conforme os seguintes preços unitários:

ITEM	CÓDIGO ESTOQUE	NATUREZA DE DESPESA (ND)	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

VALOR TOTAL E POR EXTENSO:	R\$ _____,00 (_____)
-----------------------------------	----------------------

4.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2.2. O recebimento do objeto ocorrerá na forma do item 1 da Seção II - do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

5. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

UG ORÇAMENTÁRIA	NOTA DE EMPENHO
135032	

6. DADOS PARA FATURAMENTO:

Razão Social:	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	Nome Fantasia:	Embrapa Trigo
CNPJ:	00.348.003/0015-16	Inscrição Estadual:	091/0183694
Endereço:	Rodovia BR 285, Km 294	Cidade/UF:	Passo Fundo/RS
CEP:	99022-100	Telefone:	54 3316 5800
Contato:	Setor de Orçamento e Finanças	E-mail para envio: - Nota Fiscal - Arquivo XML - Declaração do Simples	cnpt.nfe@embrapa.br

6.1.1. Anotações obrigatórias que deverão constar na Nota Fiscal/Fatura: Número da conta corrente, nome e código da agência e do banco do contratado.

7. VIGÊNCIA E LOCAL DA EXECUÇÃO:

Local execução:	de Embrapa Trigo Rodovia BR-285, KM 294 Passo Fundo/RS CEP: 99022-100	Telefone:	54 3316 5800
Contato:		E-mail:	@embrapa.br
Horário:	Das 8h às 12h e das 14h às 17h		
Prazo de vigência:	____ (____) [dias/meses] a contar da assinatura desta Autorização de Serviço, pelo CONTRATADO, e observados os prazos intermediários, eventualmente presentes em cronograma de execução.		

7.1. O presente instrumento poderá ter sua vigência alterada, observado o artigo 135 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

7.2. Caso o atraso na execução decorra de ação ou omissão do CONTRATADO, a prorrogação não prejudicará a abertura de Processo Administrativo de Apuração (PAA), se for o caso.

7.3. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de vigência estipulado no quadro acima, o CONTRATADO deverá enviar, para o e-mail cnpt.compras@embrapa.br, no prazo máximo de 10 dias que antecedem o fim da vigência do presente instrumento, pedido formal de prorrogação de prazo assinado pelo representante legal da empresa, com os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo e a documentação comprobatória.

7.4. O processo administrativo de prorrogação, deverá observar, ainda, as disposições constantes do item 9 da Seção II do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de

Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO.

8.2. Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções pertinentes. O prazo de pagamento será integralmente restituído e somente terá reinício após a entrega dos documentos devidamente sanados, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.

8.3. A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

8.4. O CONTRATADO deverá enviar para o e-mail relacionado no item 6 a declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica (original) assinada e com a identificação do representante legal conforme anexo II, III e IV da IN RFB1234/2012 e suas alterações (se for o caso) que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas,

sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços. (Art. 6º IN RFB 1234/2012)

8.4.1. Caso não seja apresentada a Declaração citada, será feita a retenção tributária devida.

9. GARANTIA

Não haverá exigência de garantia para a presente contratação.

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, bem como o item 3 da Seção II do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

10. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. As condições gerais de execução estão disciplinadas expressamente no item 1 da Seção II do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O CONTRATADO se obriga, por força deste instrumento, às obrigações estabelecidas no Termo de Referência, na legislação vigente correlata à presente contratação, nas normas técnicas que estabeleçam padrões de execução do objeto contratual, constituem obrigações do CONTRATADO cumprir as obrigações estabelecidas no item 2 da Seção II - Serviços - do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) pelo atraso na entrega do objeto descrito no item 4 do presente instrumento, em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á o CONTRATADO ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste Contrato, com aplicação das demais penalidades decorrentes;

a.1) Sem prejuízo das multas moratórias já incorridas, com o acolhimento das justificativas apresentadas e no interesse exclusivo da Embrapa, o Gestor poderá decidir pela manutenção contratual, ainda que atingido o limite fixado na alínea "a", deste subitem. Neste caso, o Gestor contratual deverá fixar prazo adicional.

a.2) descumprido o prazo

adicional fixado, sem que tenha ocorrido a prestação de serviços, será considerado inadimplemento total do objeto, com a consequente rescisão contratual e aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item não entregue;

c) pela não entrega do objeto descrito no item 4 do presente instrumento, caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á o CONTRATADO, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

d) entregar os serviços com equipamentos/produtos/materiais fora das especificações constantes do *Termo de Referência*: até 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, para cada evento.

e) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alínea anterior: até 10% (dez por cento) do valor global da proposta, para cada evento.

12.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, o CONTRATADO poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

12.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado,

sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade: a) Recolhidas à Conta Única da União, por meio de GRU, espontaneamente; b) executadas das garantias prestadas; c) compensadas com créditos que, eventualmente, o CONTRATADO tenha a receber; d) formas de cobrança previstos em Lei.

12.6. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

12.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devida e formalmente justificados e comprovados.

12.8. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração de uma das condutas tipificadas no inciso IV do art. 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos arts. 6º e 7º da 12.846/2013.

13. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO - PAA

13.1. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações às obrigações assumidas por força deste instrumento, a Embrapa adotará o procedimento de acordo com o Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#).

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente instrumento poderá ser extinto de acordo com o item 7 da Seção II do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, nas hipóteses previstas na legislação, bem como nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As regras sobre proteção de dados pessoais estão disciplinadas na forma do item 8 da Seção I do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

16. COMPLIANCE

16.1. As partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente instrumento e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente instrumento.

16.2.

Adicionalmente, as partícipes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

I - Alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa.

II - Divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados.

III - Retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da empresa.

IV - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros.

V - Apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou

dignidade da
pessoa humana ou
vincular seu nome
a empreendimentos
de cunho duvidoso.

VI - Permitir o
acesso de pessoas
estranhas às
dependências
internas da(s)
outra(s)
partícipe(s),
sobretudo às
instalações de
acesso restrito.

VII - Promover
práticas que
coloquem em risco
o meio ambiente.

VIII - Praticar atos
que caracterizem
concorrência
desleal.

16.3. As partícipes
declaram conhecer,
sem limitação, a
proibição de
qualquer forma de
trabalho escravo,
forçado ou
análogo, trabalho
infantil, a
preservação do
meio ambiente, o
cumprimento de
normas de saúde e
segurança do
trabalho, assim
como o respeito
aos consumidores,
empregados,
prestadores de
serviços e às
comunidades
estabelecidas nos
locais onde as
partícipes
desenvolvem suas
atividades.

16.4. O presente
instrumento poderá
ser rescindido
imediatamente,
independentemente
de notificação
prévia, em caso de
descumprimento de
qualquer das
disposições
previstas nesta
Cláusula.

17. DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

17.1. As Partes reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela Embrapa, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

19. FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Circunscrição Judiciária de Passo Fundo/RS, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, na data constante da última assinatura das Partes.

Pela **Embrapa**

Pelo **CONTRATADO**

[assinado eletronicamente]

ARMINDA LUCIANA DOS SANTOS RIBEIRO D'AVILA

Chefe Adjunta de Administração

Embrapa Trigo

[assinado eletronicamente]

Representante Legal

[assinado eletronicamente]

JORGE LEMAINSKI

Chefe-Geral

Embrapa Trigo

ANEXO III – MEMORIAL EXTINTORES



Documento assinado eletronicamente por **Cassiane Garcia, Técnica**, em 26/06/2026, às 17:20, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Arminda Luciana dos Santos Ribeiro D' Avila, Chefe-Adjunto**, em 26/06/2026, às 17:50, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Dayana Fernanda Maldaner, Técnica**, em 27/06/2026, às 15:17, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13739764** e o código CRC **8CBC19A5**.